



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM COM CARROCERIA TIPO PICK-UP, ANO 2021, ATRAVÉS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 37930004 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 HOMOLOGADO EM 10/05/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA** localizada Rua Duque de Caxias, nº 3577, Bairro Medianeira, Cep: 97060-210 no Município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul CNPJ Nº 88.364.286/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Bartholomeu Ceccim Filho, portador do CPF nº 303.354.690-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM COM CARROCERIA TIPO PICK-UP**, ano 2021, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de recurso de **EMENDA PARLAMENTAR** - Proposta nº 37930004, conforme especificado no Anexo I deste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestado pelo Agente Público Competente.





2.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 009/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

2.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

2.4 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

2.5 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.6 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.7 A Secretaria Municipal de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, lataria amassada peças com defeito ou quebradas).

2.8 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor), bem como todas as exigências do CONTRAN/INMETRO/DETRAN/DENATRAN.

2.9 O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, entregue licenciado e emplacado em nome do Município de São Martinho da Serra/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

2.10 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 98.300,00 (Noventa e Oito Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social – recurso federal.

Proj/Ativ: 1076 – Aquisição de veículo emenda Parlamentar nº37930004 – Sen. Lasier Martins

Dotação: 663-44.90.52.00.00.00.00.1124- equipamento material permanente

44.90.52.52.00.00.00- Veículo de tração mecânica

Valor: R\$60.000,00.

Prój/Ativ: 1009 – Renovação da frota de veículos leves

Dotação: 583-44.90.52.00.00.00.00.001- equipamento material permanente

44.90.52.52.00.00.00.001- Veículo de tração mecânica

Valor: R\$ 38.300,00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestado pelo Agente Público competente.

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 009/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.1 O objeto será entregue pela fornecedora em veículos transportadores adequados que garantam a segurança.
- 6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.3 Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o veículo.
- 6.4 O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.
- 6.5 Entrega do veículo em até 30 (trinta) prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.6 Fornecer o objeto licitado no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.
- 6.7 Possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no estado do Rio Grande do Sul.
- 6.8 Prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.
- 6.9 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 6.10 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.





- 6.11** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 6.12** Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.
- 6.13** A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
- 6.14** A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.15** O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).
- 6.16** Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.
- 6.17** No preço proposto pela empresa deverão estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- 6.18** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.





6.19 No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

6.20 Considerar-se-ão, incluídos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

7.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.5 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.





7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano após sua publicação.

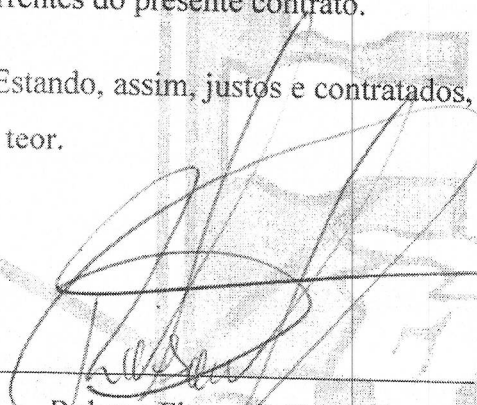
9.2 A Contratada deverá oferecer prazo de garantia contra defeito de fabricação de no mínimo de 1 (um) anos para peças com defeito de fábrica, contados a partir do recebimento definitivo do bem.


CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

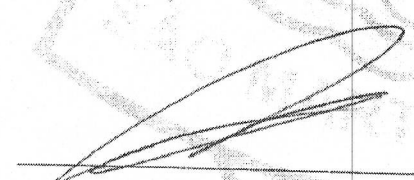
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

São Martinho da Serra, 10 de Maio de 2022.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal


Bartholomeu Ceccim Filho
COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Neide Marajife
Secretária de Assistência
Fiscal do Contrato

